

01-0733 2017



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 733/2017 DE 24/10/2017

Promovente:

Ver. RICARDO TEIXEIRA (PROS)

Ementa:

DISPÕE SOBRE A NORMA DE OPERAÇÃO DO SERVIÇO
DENOMINADO "VALLET SERVICE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL

733/2017

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

Projeto de lei

Dispõe sobre a norma de operação do serviço denominado “Vallet Service”, e dá outras providências.

Art. 1º As empresas prestadoras do serviço denominado “Vallet Service”, disciplinado pela Lei Municipal nº 13.763, de janeiro de 2004, ficam autorizadas a reter as chaves do veículo e a comunicar a Polícia Militar por meio do serviço 190, quando do atendimento de motorista que apresente seu estado de consciência alterado pelo uso de:

- I – álcool;
- II – drogas;
- III – medicamentos.

Art. 2º As empresas prestadoras de serviço denominado “Vallet Service” deverão informar à Polícia Militar:

- I – número da placa do carro do motorista;
- II – modelo e marca do carro;
- III – local onde o veículo foi estacionado.

Art. 3º Ao motorista alterado serão aplicadas pela Polícia Militar as penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

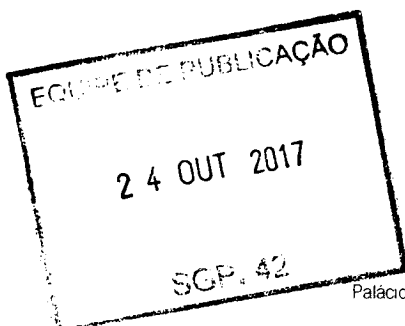
Art. 4º A Secretaria Municipal de Transportes estabelecerá os valores de multa a serem cobrados no caso de descumprimento dessa lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões. Às comissões competentes.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 e folha de informação
sob nº 03. 26/10/17
Ass: _____

Kerdec Inácio de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP/22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 02 de 02
nº 01-733 de 2017
KARDEC IZIDORO DE
TRADE

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei dispõe sobre autorizar as empresas de “Vallet Service” a contatar a Polícia Militar para relatar motorista sobre o efeito de droga, álcool e medicamentos.

Conforme artigos 30, I da Constituição Federal e 13, I e 37, caput da Lei Orgânica do Município, a proposta confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, que, segundo Dirley da Cunha Junior, deve ser entendido não como aquele interesse exclusivo do Município, mas como seu interesse predominante, que o afeta de modo mais direto e imediato (In Curso de Direito Constitucional, 2ª edição, Salvador: Juspodivm, p.841.).

A propositura encontra fundamento, ainda, na competência legislativa desta Casa, para editar normas relativas ao exercício do poder de polícia e à regulamentação das atividades econômicas desenvolvidas no âmbito do Município.

No tocante ao poder de polícia, Hely Lopes Meirelles, ao comentar sobre a polícia administrativa das atividades urbanas em geral ensina que “tal poder é inerente ao Município para a ordenação da vida urbana, nas suas exigências de segurança, higiene, sossego e bem-estar da coletividade. Por isso, a jurisprudência tem consagrado reiteradamente a validade de tal regulamentação e das respectivas sanções como legítima expressão do interesse local” (in “Direito Municipal Brasileiro”, 6ª edição, Malheiros Ed., pág. 371).

Já a competência do Município para disciplinar as atividades econômicas desenvolvidas em seu território, conceder e renovar licenças de instalação e funcionamento, bem como fixar horários e condições de funcionamento encontra-se prevista no art. 160, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município.

Além disso, a 5ª turma do STJ decidiu, em 2012, que entregar as chaves para motorista alcoolizado pode ser qualificado como homicídio qualificado, já que “mesmo não querendo a morte da vítima, assumiu o risco de produzi-la, configurando o dolo eventual”.

Dessa forma, o projeto de lei justifica-se pelo fato de que é uma forma de evitar mais mortes no trânsito.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR